

**PORTARIA PRESI/SECGE 56 DE 28/02/2014**

Dispõe sobre a instalação da Turma Recursal dos Estados do Amazonas e de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 4.899/2012 – TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei 12.665/2012, que criou 25 turmas recursais permanentes dos juizados especiais federais na 1ª Região;
- b) a Resolução Presi/Secge 1 de 10 de janeiro de 2014, que delegou ao Presidente do Tribunal, nos termos do § 1º do seu art. 4º, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação das novas turmas recursais;
- c) a solicitação de instalação apresentada pela Seção Judiciária do Estado do Amazonas;
- d) a complexidade logística e tecnológica para transferência do acervo da Turma Recursal de Roraima para a Turma Recursal dos Estados do Amazonas e de Roraima, sediada em Manaus,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 7 de março de 2014 para a inauguração da Turma Recursal dos Estados do Amazonas e de Roraima.

§ 1º A Turma Recursal é competente para processar e julgar os recursos interpostos nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e de suas subseções judiciárias, bem como nos Juizados da Seção Judiciária do Estado de Roraima, nos termos da Lei 10.259/2001.

§ 2º A Turma Recursal é estruturada e organizada de acordo com a Resolução Presi/Secge 4 de 6 de fevereiro de 2014, observado o disposto no § 1º do art. 2º da referida norma.

§ 3º Consoante o disposto no § 2º do art. 2º da referida Resolução, os quadros de cargos efetivos das turmas recursais atualmente em funcionamento serão ajustados gradativamente aos quantitativos estabelecidos naquela resolução, à medida que ocorrerem vacâncias, pedidos de remoção ou compensações de cargos realizadas pela Divisão de Cadastro de Pessoal do Tribunal.

Art. 2º Provimento da Corregedoria Regional regulamentará a redistribuição de processos da Turma Recursal de Roraima e a distribuição dos processos dos Juizados Especiais Federais de Roraima para a Turma Recursal dos Estados do Amazonas e de Roraima.

Art. 3º Fica, excepcionalmente, prorrogado o funcionamento da Turma Recursal de Roraima, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam adotadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal as providências necessárias à transferência do acervo processual e ao trâmite eletrônico de processos entre o JEF de Roraima e a Turma Recursal dos Estados do Amazonas e de Roraima.

Art. 4º As Seções Judiciárias dos Estados do Amazonas e de Roraima, em conjunto com a Secretaria do Tribunal, adotarão as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 43 de 07/03/2014.